ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-806/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3161/2013
PROTOCOLO	:	1394448
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.123/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE.

O 1º Termo Aditivo atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 uma vez que se refere à prorrogação da vigência contratual até 31.10.2014, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço prestado pela Contratada. Foram juntados, o respectivo parecer jurídico, a justificativa e a publicação realizada tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas em conformidade com a INTC/MS 35/2011. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.123/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Delta Ar Condicionado Ltda-ME, tendo como objeto a alteração do contrato de prestação de serviço de mão-de-obra especializada na manutenção preventiva e corretiva e demais serviços constantes em aparelhos condicionadores de ar.

Na análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 83/2012 e da formalização contratual, estes foram considerados regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.RC-11203/2013 (f. 256/259).

Encaminhado os documentos de f. 262/313, foi realizada a Análise ANA-5ICE-6126/2014 (f. 323/324) pela 5ª ICE, entendendo que a formalização do 1º Termo Aditivo atende as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e na INTC 35/2011.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC-17443/2014 (f. 369/370) pugnou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.123/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Delta Ar Condicionado Ltda-ME

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º Termo Aditivo atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 uma vez que se refere à prorrogação da vigência contratual até 31.10.2014, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço prestado pela Contratada.

Foram carreados o parecer jurídico, a justificativa e a publicação realizada tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011, portanto, plenamente regular.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, profiro **VOTO**

pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.123/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Delta Ar Condicionado Ltda-ME., por estar de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 07, de 28 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.123/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Delta Ar Condicionado Ltda-ME. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator